

Proc. 5 605/43

(CJT-276-43)

1943

NF/ZM.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Agnelo Gonçalves Martins interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5a. Região, de 28 de dezembro de 1942, que, reformando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Adriática de Seguros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não fundamentou seu recurso nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que o mesmo versa exclusivamente sobre matéria de fato, o que não caracteriza a hipótese prevista no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto .

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 7 / 7 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 7 / 43.